



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 14.076 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE OTIMIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DE DESPESAS E DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município;

CONSIDERANDO que se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção, Otimização e Racionalização de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

CONSIDERANDO que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia da prestação dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas gerais a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, destinadas ao ajuste fiscal, à contenção de gastos e ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, e estabelece diretrizes e restrições voltadas à redução e à otimização das despesas para o exercício de 2026.

Art. 2º. Considera-se medida de contenção e redução aquela destinada a qualificar, racionalizar, otimizar e reduzir os gastos com a execução e a manutenção dos serviços públicos e das atividades administrativas, por meio da adoção de novas rotinas, processos e medidas administrativas que assegurem a sustentabilidade financeira do Município a longo prazo.

Art. 3º. As autoridades máximas dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta deverão apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão e à Secretaria Municipal de Governo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, o Plano de Contenção, Otimização e Racionalização de Despesas.

§ 1º As autoridades máximas e os ordenadores de despesas dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, no prazo fixado no caput, devem revisar e renegociar todos os contratos, convênios, termos de colaboração, de fomento, parcerias e demais instrumentos em vigor, a fim de verificar a necessidade de manutenção e de reavaliar as condições pactuadas, com o objetivo de reduzir os valores e o objeto do ajuste.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º e no art. 3º deste Decreto e observados os limites e condições previstos na legislação de licitações e contratos, os órgãos e entidades deverão buscar a redução unilateral dos contratos, considerando o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), observado o histórico de alterações contratuais, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

§3º Sem prejuízo da previsão do parágrafo anterior, as autoridades competentes deverão diligenciar para obter percentuais maiores de redução, por meio de renegociação consensual com os contratados.

§4º Os contratos de locação deverão ser objeto de renegociação, com vistas à redução do valor mensal do aluguel, preferencialmente em percentual não inferior a 10% (dez por cento), vedada a concessão de reajustes ou qualquer forma de aumento durante o exercício de 2026.

Art. 4º. Com o objetivo de promover o equilíbrio das contas públicas, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão realizará os contingenciamentos necessários, em qualquer fonte de recursos do orçamento vigente, nas dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão avaliar a aplicação de medidas adicionais de contenção orçamentária aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que não adotarem as medidas necessárias à redução de despesas.

Art. 5º. As autoridades máximas dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Fica suspensa, a partir da data de publicação deste Decreto, a prática dos seguintes atos:

- I – o apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por meio de convênios, copatrocínios ou instrumentos congêneres;
- II – a celebração de contratações temporárias;
- III – a contratação de novos estagiários remunerados;
- IV – a aquisição de material permanente, exceto nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- V – a concessão de reajuste, repactuação ou revisão nos contratos administrativos, salvo quando legalmente obrigatórios, bem como a celebração de aditivos de acréscimos quantitativos, excetuadas as hipóteses relacionadas à continuidade de serviços públicos essenciais.

§1º Excepcionalmente, será admitida a prática de quaisquer dos atos previstos nos incisos deste artigo, desde que a autoridade máxima dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta apresente justificativa prévia e circunstanciada, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão e à Secretaria Municipal de Governo, para análise.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, será admitida a reposição de vagas, quando estritamente necessária à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, sem prejuízo da aplicação de medidas de redução do número de estagiários e de contratados temporários que venham a ser estabelecidas em ato normativo superveniente.

Art. 7º. Os contratos administrativos relativos a serviços de natureza continuada, os termos de colaboração, os contratos de gestão e outros instrumentos congêneres que envolvam obrigações que não sejam por escopo definido deverão, antes da celebração de termo aditivo de renovação ser submetidos à prévia análise de disponibilidade orçamentária e financeira por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão e pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8º. Poderão ser celebrados acordos e transações em processos judiciais e administrativos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser alteradas ou prorrogadas, no todo ou em parte, por ato normativo do Chefe do Poder Executivo, enquanto persistirem as condições que motivaram sua adoção.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 00001/2026